



Exmos. Srs. Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Projeto de Resolução abaixo especificado, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**Vereador CLEBER FELIX**

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº \_\_\_\_ / 2020.**

Altera o Regimento Interno, para obrigar que apenas Vereadores participem dos Conselhos os quais a Câmara Municipal possui assento.

**Art. 1º.** O inciso XVII do artigo 60 da Resolução n. 1.919/2013 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 60 ...**

*XVII. Indicar, após deliberação dos membros da Comissão, o Vereador representante da Câmara Municipal nos Conselhos de que ela participe;” (NR)*

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as indicações realizadas em vigor até o presente momento, devendo as Comissões respectivas no âmbito da Câmara Municipal promover nova indicação de titulares e suplentes, nos termos do art. 60, XVII da Resolução n. 1.919/2013.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade quando elege um Vereador, quer que ele o represente em todas as atividades da Câmara, e não seus assessores ou prepostos terceirizados.

As participações em Conselhos onde a Câmara Municipal tem assento são de extrema importância para as políticas públicas motivo pelo qual apenas o Vereador deveria participar e, com isto, se responsabilizar pelas decisões as quais tomou.

**Art. 60** As Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I. discutir e votar parecer sobre proposições;
- II. encaminhar, por meio da Presidência, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III. realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública, de dirigente de órgão ou de entidade da administração indireta e fundacional e de concessionário ou premissionário de serviço público;
- V. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. propor ao Plenário projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do artigo 65, III, da Lei Orgânica;
- VII. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- VIII. solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- IX. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;
- X. acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, zelando por sua completa adequação às normas constitucionais e legais;
- XI. convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão;
- XII. apreciar programas de obras e planos municipais e sobre eles emitir parecer;
- XIII. solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;
- XIV. solicitar ao Tribunal de Contas do Estado informações, nos termos dos [artigo 96, VII, da Lei Orgânica](#);
- XV. realizar diligências através da Direção de Fiscalização e Relações Comunitárias;
- XVI. mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:
  - a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;
  - b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas às suas competências, sob a presidência do mais idoso dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos;
  - c) nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.
- XVII. Indicar, após deliberação dos membros da Comissão, os representantes da Câmara de Vereadores nos Conselhos de que ela participe; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 1982/2018](#))

